



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2248 – Itajá/RN, 15 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlisan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2248 – Itajá/RN, 15 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 536/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, Senhor ERIBERTO FERREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Operador de Micro, sendo que a licença ocorrerá no período de 16/09/2023 à 14/12/2023.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A Licença Prêmio será concedido conforme o disposto no art. 106 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
 Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 537/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, Senhora VITORIA MARIA DE MACEDO LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Administrativo, sendo que a licença ocorrerá no período de 16/09/2023 à 14/12/2023.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A Licença Prêmio será concedido conforme o disposto no art. 106 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
 Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 358 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.488.820,00 para reforço das dotações Orçamentárias do Órgão/Unidade que integra o Anexo Único do presente Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida no art. 7º, inciso II, da Lei Orçamentária Municipal nº 410, de 16 de dezembro de 2022:
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município (Lei Municipal nº 410, de 16 de dezembro de 2022), em favor do Órgão/Unidade 11.901 – Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar de R\$ 1.488.820,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação da Receita 1713505101 – Transferência de Recurso do SUS – Gestão do SUS – Principal, Fonte de Recurso 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem – R\$ 509.000,00, (quinhentos e

nove mil reais), 1713501101 – Transferência de Recurso do SUS – Atenção Primária – Principal, Fonte de Recurso 16013120 – Transferências da União decorrente de emendas parlamentares de bancada – R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), 24115021 – Transferência de Recurso do SUS – Atenção Especializada Principal – Fonte de Recurso – 16013110 – Transferência da União decorrente de emenda parlamentares individuais – R\$ 349.820,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do que estabelece o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito

ANEJO ÚNICO						
DECRETO Nº 358 DE 23 DE AGOSTO DE 2023						
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
UNIDADE: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	ESPERA	GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE	VALOR
ATIVIDADES						
10 301	0047 2342	2342 INCENTIVO TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	S	31	90	16050000
			S	33	90	16003120
			S	44	90	16003110
10 302	0047 2343	2343 INCENTIVO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	31	90	16050000
			S	44	90	16013110
10 302	0047 1075	1075 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	S	44	90	16013110
TOTAL - FISCAL						254.500,00
TOTAL - SEGURIDADE						630.000,00
TOTAL - GERAL						884.500,00

LEIS

Lei nº 435, de 15 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a prestar Assistência Financeira Complementar aos profissionais de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira e dá outras providências”.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica autorizado o Município a adimplir Assistência Financeira Complementar, sem alteração do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira.

Art. 2º. A Assistência Financeira Complementar autorizada no artigo anterior será oriunda de transferência efetuada pela União, não comportando reflexo em outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não podendo ser incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para alcance financeiro do piso salarial, estando condicionada a prestação da Assistência Financeira Complementar em apreço ao efetivo repasse pela União, ficando o Município desobrigado à prestar a Assistência em apreço em caso de descontinuidade dos repasses pela União.

§1º. Fica obrigado o Município a efetuar os repasses da Assistência Financeira Complementar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse da União.

§2º. Fica autorizado o Município a repassar valores retroativos percebidos da União para a prestação da Assistência Financeira Complementar.

§3º. Fica autorizado o Município a adimplir a Assistência Financeira Complementar à todos os profissionais atuantes no Município, com a seguinte ordem de prioridade:

- I - profissionais efetivos;
- II - profissionais contratados temporariamente;
- III - profissionais atuantes por meio de pessoa jurídica sem fins lucrativos pactuada com o Município.

§4º. Fica autorizado o Município a conceder Assistência Financeira Complementar a pessoa jurídica sem fins lucrativos quando esta por força da pactuação empregar na atividade profissionais listados no art. 1º desta Lei, devendo a pessoa jurídica proceder com o repasse dos valores sem qualquer ônus ao Município ou mesmo descontos dos valores destinados aos profissionais, devendo ser efetuado o pagamento à título de assistência extra-contratual.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2248 – Itajá/RN, 15 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, é o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à assistência financeira estabelecida na presente lei.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 15 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N° 011509/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, designado pela portaria n° 313/2023, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP N° 011509/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 28/09/2023, às 09:01h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, através do Portal de Compras Públicas, visando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Itajá/RN (sede), conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: cplitajarn@gmail.com ou pregoeiro@mirm@gmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: www.itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 15 de setembro de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro /PMI/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
READEQUAÇÃO/ACRÉSCIMO – REF. À TOMADA DE PREÇOS 012804/2023.

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
Contratado: ASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 26.747.505/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão da edificação onde será instalada a feira municipal do município de Itajá/RN
Fundamento Legal: art. 58, inciso I, c/c 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, todos da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica acrescido do valor inicial da contratação, a quantia de R\$ 3.546,47 (três mil quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e sete centavos), referente a readequação/acrécimo de serviço acostado aos autos da Tomada de Preços n° 012804/2023, conforme, Planilha Orçamentária, Planta, Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Memorial de Cálculo (Readequação), constantes nos autos.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO